

SCIP/REACH

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE Artigo 33

weberdry banda

O Artigo 9(1)(i) da Diretiva-Quadro dos Resíduos (DQR) exige que qualquer fornecedor de um artigo forneça a informação de acordo com o Artigo 33(1) do Regulamento REACH¹ à Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA³) a partir de 5 de janeiro de 2021.

Na mesma diretiva estabelece que a ECHA³ criará uma base de dados com os dados apresentados à ECHA³ nos termos da alínea (i) do n.º 1 até 5 de janeiro de 2021, e que a manterá e facultará o seu acesso aos operadores de tratamento de resíduos e aos consumidores, mediante pedido.

A Saint-Gobain Portugal, S.A. controla e revê regularmente as substâncias SVHC⁴ na “Lista de substâncias candidatas” publicada pela ECHA³, e consulta a cadeia de abastecimento para obter garantias e informações sobre a utilização dessas substâncias.

Com base nos resultados deste procedimento, a Saint-Gobain Portugal, S.A. informa que o artigo weberdry banda não contém substâncias SVHC⁴ numa concentração superior a 0,1% em peso (m/m) e, por conseguinte, não é necessária a notificação SCIP² à ECHA³.

A administração,



José Martos,

Aveiro, 15 de novembro, 2024

¹ REACH – Regulamento (CE) n.º 1907/2006 relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição de substâncias químicas

² SCIP – Base de dados para informações sobre substâncias que suscitam elevada preocupação em artigos ou objetos complexos (produtos)

³ ECHA - Agência Europeia dos Produtos Químicos

⁴ SVHC - Substâncias que suscitam elevada preocupação